



MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 949938/2023**

**1) DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**

Nome da autoridade competente: **Leonardo Lessa de Mendonça**

Número do CPF: **051.281.406-60**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Direção Executiva - DIREX**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 403201/40402

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 403201 - **Fundação Nacional de Artes - Orgão: 20412**

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ**

Nome da autoridade competente: **Roberto de Andrade Medronho**

Número do CPF: **508.401.427-49**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 27 de Junho de 2023 do Ministério da Educação**, publicado no Diário Oficial da União em 28/06/2023, Edição: 121, Seção: 2, página: 1

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **153115 - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **153115 - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ**

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Projeto XXV Bienal de Música Brasileira Contemporânea.

A Bienal de Música Brasileira Contemporânea é ação continuada de estímulo à criação e de fomento à difusão da música brasileira de concerto. Criada em 1975, é realizada pela Fundação Nacional de Artes (Funarte) desde 1981, como parte integrante de seu conjunto de políticas públicas para a música, em âmbito nacional. A ação compreende a seleção pública de obras musicais e a subsequente mostra das obras selecionadas, que é realizada de forma presencial. Ao longo dos anos, os concertos têm sido transmitidos e difundidos por veículos de comunicação, como rádio, TV e internet, e preservados, em gravações de áudio, no CEDOC Funarte. Tais medidas que ampliam as possibilidades de fruição dessa produção musical e contribuem para a pesquisa e o ensino no campo da música de concerto. Na edição de

2023, os concertos da 25ª Bienal de Música Brasileira Contemporânea serão realizados por meio de parceria a ser celebrada entre a Fundação Nacional de Artes - Funarte e a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. A união de esforços das duas instituições, além de viabilizar a realização da bienal num prazo muito curto de tempo, também possibilita o envolvimento da comunidade acadêmica (alunos, pesquisadores e técnicos) numa ação que tem convergência com o ensino, a pesquisa e a extensão, no campo da música de concerto.

O objeto do Termo de Execução Descentralizada é a realização da 25ª Bienal de Música Brasileira Contemporânea, no mês de dezembro de 2023, em datas a serem ajustadas. Serão apresentadas, no mínimo, 50 obras musicais, de acordo com o que estabelece o edital, publicado pela Funarte. Todas as obras selecionadas na premiação serão apresentadas em 7 (sete) ou mais concertos, conforme a necessidade. Os concertos serão realizados no Rio de Janeiro, em diferentes teatros, condizentes com as características das obras musicais a serem apresentadas. O projeto também prevê a transmissão em tempo real dos concertos e sua disponibilização posterior na internet. Prevê, ainda, a realização de um seminário para a promoção de debates sobre a música de concerto no Brasil e sobre as perspectivas da própria Bienal. A UFRJ realizará a produção executiva dos concertos e do seminário, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Funarte. O projeto contará com a gestão administrativa da Fundação Universitária José Bonifácio e com a coordenação artística e técnica da Escola de Música da UFRJ. Caberá à Escola de Música de UFRJ o planejamento dos concertos, a arregimentação e a contratação de intérpretes (orquestras, grupos de câmara, solistas e regentes), bem como a contratação e o fornecimento de instrumentos musicais, serviços técnicos e recursos estruturais necessários a todas as atividades.

#### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

##### **4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

##### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: Dezembro de 2023**

**Fim: Dezembro de 2024**

**6. VALOR DO TED:** R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais).

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

**20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**

**PTRES:** 226075

**Fonte:** 1444A002K8

**Plano Interno:** D9499382023

## 8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(  ) Sim

( X ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

## 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

## 11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

### Assinatura Eletrônica

**Roberto de Andrade Medronho**

REITOR DA UFRJ

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Responsável pela Unidade Descentralizada

### Assinatura Eletrônica

**Leonardo Lessa de Mendonça**

DIRETOR EXECUTIVO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho**, Usuário Externo, em 01/12/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça**, Diretor(a) Executivo(a), em 01/12/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador 2115265 e o código CRC 06E6A2A2.

